

EDITAL Nº 001/2021 - CAD/FASC PROGRAMA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

A Coordenação-Geral de Atendimento Discente - CAD torna público pelo presente Edital que estarão abertas as inscrições para o Programa de Bolsa de Iniciação Profissional, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Iniciação Profissional visa propiciar ao estudante em situação de vulnerabilidade e/ou risco social apoio financeiro para a manutenção de seus estudos, pela valorização de suas potencialidades.

1.2. A participação dos estudantes no Programa obedece às diretrizes traçadas pelo Plano de Assistência Estudantil da FASC, que elege como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão quando decorrentes da falta de condições financeiras.

1.3. O Programa é destinado aos estudantes dos cursos graduação, na modalidade presencial, que comprovem estar em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

1.4. A inscrição e a seleção dos candidatos são de competências da equipe da CAD/FASC.

2. DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

2.1. Para concorrer a uma das vagas do Programa de Iniciação Profissional, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais:

IV Possuir matrícula regular e frequência efetiva em um dos cursos de graduação da FASC;

V Preferencialmente, não ser aluno de primeiro ano em um dos cursos organizados em regime anual ou primeiro semestre em um dos cursos organizados em regime semestral, na forma presencial;

VI Não se encontrar **apenas** em cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar;

VII Não possuir vínculo empregatício ou outra atividade remunerada;

- VIII Apresentar disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais e a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e as atividades da bolsa;
- IX Não estar recebendo qualquer outra bolsa paga por programas oficiais (PIBID, PIBIC, PIBIT, Bolsa de Extensão, Bolsa de Tutoria);
- X Apresentar a documentação exigida;
- XI Obedecer aos prazos divulgados no referido edital.

Parágrafo único: A inserção do estudante do último ano/período ou em situação de dependência ou reprovação no Programa, dar-se-á mediante a análise realizada pela equipe multidisciplinar da FASC.

DAS VAGAS

Programa	Vagas
Programa de Iniciação Profissional	12

3. INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato para o processo de seleção será realizada no período a partir de 20 de janeiro de 2021, **exclusivamente** por meio eletrônico. e obedecerá às seguintes etapas:

§ 1º. O estudante deverá efetuar sua inscrição, bem como concorrer a uma das vagas disponíveis, no momento da inscrição.

§ 3º. As informações prestadas pelo estudante no processo de Avaliação Socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O estudante solicitante deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos para análise socioeconômica:

4.1.1. **Documento de Identificação Pessoal do candidato:**

- RG ou;
- Certidão de Nascimento ou Carteira de Motorista;
- 1 foto 3x4.

4.1.2. Documentos que comprovem as despesas mensais:

- Recibos recentes de água e luz;
- Se Imóvel financiado:
 - a) contrato de aluguel;
 - b) recibo/comprovante de pagamento do aluguel. No caso de não possuir tais documentos, apresentar declaração de aluguel assinada pelo proprietário do imóvel;
 - c) Outras despesas mensais.
 - d) Recibo/comprovante de pagamento de prestações do imóvel financiado.
- Se Imóvel alugado:

5.1.2.1 Em caso de componente da família com algum tipo de doença crônica, que necessite de uso contínuo de medicamento ou de tratamento de saúde mensal (que não tenha sido disponibilizado através da rede pública), apresentar laudo médico, receitas médicas e cupom/nota fiscal.

5.1.3 Documentos que comprovem a renda familiar - Apresentar comprovação de renda de todos os que residem com o estudante. Serão aceitos como comprovante de renda qualquer um dos seguintes documentos, a depender da situação:

- a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte;
- b) Contracheques ou holerites dos últimos três meses; ou
- c) Última declaração de Imposto de Renda completa; ou
- d) Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado, ou
- e) Guia de recolhimento do INSS dos últimos três meses; ou
- f) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC; ou
- g) Declaração de renda informal contendo a atividade que exerce e a remuneração; ou

- h) Cartão de Programa Social e último extrato do recebimento do Programa.

5.1.4 Documentos complementares

- Certidão de óbito do pai ou da mãe se for o caso;

5.1.4.1 Em caso de separação e/ou divórcio dos pais ou do estudante:

- a) Certidão de casamento com averbação de divórcio;
- b) Documento comprobatório de recebimento de pensão alimentícia (decisão judicial, contracheque, ou documento similar). No caso de não possuir tal documento, apresentar declaração informando o recebimento de pensão alimentícia.

§ 1º. Com o intuito de consubstanciar o processo de análise socioeconômica, a CAD poderá realizar entrevistas, visitas ao domicílio do candidato e solicitar outros documentos que comprovem as informações declaradas.

§ 2º. Será **DESCCLASSIFICADO** o candidato que:

- a) Não apresentar **TODA** a documentação comprobatória exigida neste edital;
- b) Omitir-se de apresentar qualquer documentação adicional solicitada pela CAD;
- c) Apresentar documentação rasurada ou adulterada;
- d) Omitir-se ou mentir sobre a comprovação de renda de qualquer membro da família;
- e) Apresentar documentos inverídicos;
- f) Prestar qualquer informação falsa no momento da entrevista.

§ 3º. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada mesmo posteriormente à seleção, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua vaga no programa.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

5.2. Os estudantes que atenderem às condições previstas nos critérios determinados por este Edital serão classificados de acordo com a análise socioeconômica, conforme o número de vagas disponíveis.

§ 1º. Por ocasião da existência de demanda maior que a oferta de vagas, a CAD poderá formar uma lista com estudantes em situação prioritária que constituirão um cadastro de reserva e poderão ser inseridos ao longo do ano letivo, nos casos em que se faça necessária a substituição de bolsistas.

§ 2º. A aferição da renda *per capita* será feita através de avaliação socioeconômica, na qual o Serviço Social levará em consideração todos os indicadores sociais, econômicos e familiares do estudante solicitante.

6. DA CARGA HORÁRIA

Os bolsistas selecionados terão que cumprir carga horaria de 20 horas semanais.

7. DO RESULTADO

7.1. A divulgação de resultados é sempre prevista para a 1.º quizeana do mês da inscrição, nas dependências da IES ou no site institucional.

7.2. Após a divulgação do resultado os estudantes selecionados aguardarão a convocação d CAD para a inserção no Programa e assinar o Termo de Compromisso.

§ 1º. Os estudantes selecionados para o Programa Iniciação Profissional deverão apresentar cópias do CPF e cartão do banco ou de abertura da conta para que seja efetivado o seu cadastramento para o pagamento da bolsa.

§ 2º. A conta bancária informada pelo estudante beneficiário deverá ser individual e ter como titular o próprio estudante.

8. DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

8.1. A vigência da bolsa está vinculada ao tempo padrão para a conclusão do curso do aluno, conforme previsto na Organização Didática, e condicionada à renovação conforme § 2 do item 6 deste edital.

8.2. O aluno bolsista que estiver apenas em cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar, terá sua renovação no programa mediante análise realizada pela equipe multidisciplinar da CAD.

8.3. A vigência da bolsa também está condicionada à avaliação da frequência escolar e das condições socioeconômicas. Na ocorrência de ausências consecutivas, sem justificativa ou alteração na situação socioeconômica, o estudante poderá ser desligado a qualquer tempo, sem prévio aviso.

8.4. Conforme planejamento anual, a quantidade de parcelas prevista para o Programa de Iniciação Profissional é de 12 (doze).

§ 1º. A concessão da bolsa será referente ao período do ano em que o estudante se inserir no Programa, ficando atrelado dessa forma à quantidade de parcelas a que fará jus.

9. DA PERMANÊNCIA

9.1. Para permanência do estudante no Programa, a equipe da CAD farão o monitoramento da frequência e do rendimento acadêmico do estudante, por meio de acesso ao Sistema de Registro Acadêmico.

9.2. A permanência do estudante na bolsa, estará condicionada à renovação anual e à constatação de que o(a) estudante permanece dentro dos critérios do Programa.

9.3. A avaliação do setor sobre o desempenho do bolsista também será considerada para avaliação da permanência do bolsista, em qualquer caso.

9.4. A permanência na bolsa também está vinculada ao cumprimento das normas da FASC e as normas específicas do programa por parte do aluno atendido.

§ 1º. Nos casos de não cumprimento da frequência e/ou rendimento acadêmico insatisfatórios, de avaliação negativa quanto ao desempenho do bolsista por parte do setor, ou descumprimento das normas da FASC ou do Programa, a permanência no Programa dependerá de avaliação realizada pela equipe multidisciplinar da CAD.

§ 2º. Na constatação e comprovação de omissão ou não veracidade de dados referentes à realidade socioeconômica familiar, ocorrerá automaticamente e a qualquer tempo, sem prévio aviso, o cancelamento da bolsa.

§ 3º. O abandono, o trancamento, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso também implicarão no cancelamento automático da bolsa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O conhecimento das normas constantes neste edital, o preenchimento completo do requerimento de inscrição no prazo estipulado, as informações nele constantes e a entrega dos documentos solicitados são de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições obrigatórias para a participação do candidato na seleção.

10.2. Durante o período de vigência da bolsa, é dever do estudante bolsista procurar a CAD para informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida acadêmica que tenha relação direta com a sua permanência na bolsa.

10.3. A avaliação do Programa de bolsas de assistência estudantil será realizada pela CAD responsável pela execução das respectivas atividades.

10.4. As situações não previstas neste Edital serão analisadas pela CAD em conjunto com a Diretoria Acadêmica e, quando necessário, encaminhadas à Direção-Geral para conhecimento.

Pindamonhangaba/SP, 11 de janeiro de 2021.

Erica Andreia Cortez Monteiro
Coordenadora-Geral de Atendimento Discente